



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Termo de Dispensa de Licitação
Dispensa de Licitação nº 007/2024
Despacho

O Prefeito Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição, conforme a seguir descrito.

1. DA BASE LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, artigo 75, inciso I. Em consonância com o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da administração municipal.

2. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto:

Conserto de máquina rolo compactador volvo SD DX (Rolo 2).

3. DA ESCOLHA DAS EMPRESAS

A escolha das empresas atende ao solicitado pela Secretária Municipal de Obras e Viação, deste Município de Vila Maria, bem como com base nas cotações de preços realizadas entre as três empresas do ramo com interesse em contratar, conforme a seguir:

Empresa 01: Geraldo Arboit, CNPJ: 22.149.088/0001-40

Empresa 02: MPM Comércio de Máquinas, Peças e Serviços LTDA, CNPJ: 07.734.903/0001-45

Empresa 03: Mecânica São Cristovão, CNPJ: 92.406.115/0001-07

Item	Descrição	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
1	Contratação de empresa em confecção de material gráfico.	R\$ 5.345,00	R\$ 7.750,00	R\$ 5.691,74

4. DA MELHOR PROPOSTA – EMPRESA VENCEDORA

Após análise dos orçamentos apresentados, ficou decidido, que a melhor proposta apresentada foi da empresa:

Geraldo Arboit, CNPJ: 22.149.088/0001-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

5. DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, já justificada anteriormente, bem como com observância as demais cautelas legais, **autorizo a contratação do serviço** da empresa que apresentou a melhor proposta acima referida.

PUBLIQUE-SE SÚMULA DESTE DESPACHO.

Vila Maria/RS, 31 de janeiro de 2024.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO DE INTENSÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Em razão do disposto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a opção pelo procedimento de ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial em virtude de que o processo de compra direta por dispensa de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que exonera a produção de editais, a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas e outros procedimentos inerentes somente aos processos licitatórios. No que se refere a economicidade a administração verificou que, através das pesquisas de preço realizadas e pela obtenção das propostas para a aquisição, o valor obtido reflete valores compatíveis com os preços de mercado, sendo aferida a proposta mais vantajosa para a administração aquela constante no menor preço obtido entre as propostas dos fornecedores que manifestaram interesse na prestação dos serviços. Além disso, foi realizada consulta ao Licitacon, e juntados contratos realizados pela administração pública que demonstram que o valor a ser contratado está de acordo com o praticado no mercado. Em suma, em vista da necessidade imediata da contratação, justifica-se a não publicação.

Vila Maria/RS, 31 de janeiro de 2024.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Parecer Jurídico

Do setor de licitações e contratos do Município de Vila Maria aportou pedido para manifestação jurídica acerca do processo para aquisição de material e mão de obra para conserto de máquina rolo compactador volvo SD , DX (rolo II), Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024.

Estudo Técnico Preliminar, realizado pela Secretaria Municipal de obras e Viação, a contratação se faz necessária visto que a maquina (rolo II), apresentou vazamentos de óleo em cubos traseiros e danos em calços do tambor vibratório, o que impossibilitou o uso da máquina.

No mérito, deve ser reconhecido que o intuito da municipalidade é solucionar a questão visto a necessidade que o maquinário tem para o desenvolvimento de diversas tarefas na compactação de estradas no interior.

Assim, verifica-se que as justificativas da proposição são adequadas ao objetivo a ser alcançado.

Estabelecidos os fatos, exara-se o presente parecer jurídico, que será restrito aos aspectos de atendimento da legislação vigente acerca do procedimento de contratação dos serviços, conforme preceitua o Art. 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Em vista de que há a solicitação para que a administração proceda a contratação através de dispensa de licitação, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que os valores se encontram dentro dos limites

Administração Municipal de Vila Maria

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila Maria-RS – 99155-000 – Fone: 3359-1200



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

estabelecidos para que a contratação seja efetuada através deste procedimento. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Isto posto, para a efetiva aquisição dos serviços de manutenção descritos, foi efetuada pesquisa de preço com, no mínimo, 3 empresas deste ramo de atuação tendo sido verificadas as condições de economicidade do processo, ou seja, a contratação poderá ser realizada com a empresa que ofertou menor valor total para o objeto, conforme Termo de Referência, existe dotação orçamentária para realização da aquisição.

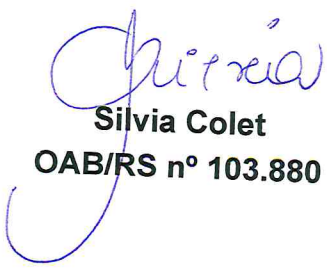
A Administração observou o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.245/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 em âmbito municipal, que foi editado com vistas a regulamentar também o § 1º do Art. 23 da NLL.

Para o pagamento dos valores a empresa fornecedora, a que apresentar a proposta mais vantajosa, deverá apresentar os documentos habilitatórios solicitados no Termo de Referência.

É o parecer.

À consideração superior.

Vila Maria /RS, 31 de janeiro de 2024.


Silvia Colet
OAB/RS nº 103.880

Administração Municipal de Vila Maria

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila Maria-RS – 99155-000 – Fone: 3359-1200

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para troca de retentor, rolamentos de cubo traseiro e coxins do tambor vibratório da máquina rolo compactador Volvo SD 105DX

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

Conserto da máquina rolo compactador Volvo SD 105DX (rolo II), pois o mesmo apresentou vazamentos de óleo em cubos traseiros e danos em calços do tambor vibratório, impossibilitando assim o uso da máquina, sendo essa de extrema importância para o setor no desenvolvimento de diversas tarefas diárias

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor referente ao ano de 2024, conforme arquivo anexo.

4. TABELA DE ITENS:

Item	Produto/Serviço	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para troca de retentor e rolamentos de cubo de roda traseiro e quatro coxins do tambor vibratório	1	680,00	680,00

Item	Produto/Serviço	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	COXIM TAMBOR VIBRATÓRIO	4	700,00	2800,00
02	RETENTOR CUBO TRASEIRO	1	885,00	885,00
03	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	2	490,00	980,00

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. O critério de julgamento estabelecido para esse certame será de menor preço mensal.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O início da prestação de serviço e assinatura do contrato será de 03 dias a contar da solicitação da Administração.

7. DO RECEBIMENTO:

7.1. Os serviços serão recebidos no local: Oficina mecânica do Sr. Geraldo Arboit (distrito industrial)

7.2. Serão recusados os serviços caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente neste instrumento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega do produto e entrega da nota fiscal.

8.2. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços constantes nesse termo de referência.

8.3. Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o serviço contratado.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, não apresentação do relatório de atividades, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, **no caso de empresa individual**;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, **em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4. DECLARAÇÃO, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DE QUE:

a) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo anexo;

b) **Declaração** na qualidade de licitante do procedimento licitatório, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

c) **Declaração da empresa** de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: A Documentação somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação.

Vila Maria - RS, 30 de janeiro de 2024



Edson A. Foiato

Gestor

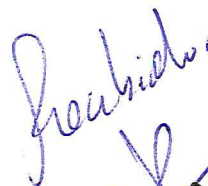
Secretário de obras



Cristiano Rodrigues

Responsável pelo planejamento

Chefe de almoxarifado



VENÍCIOS RISSON
CPF: 031.332.210-43

Plano de Contas da Despesa

Reduz.	Código	Nome	Tipo
	0401.26.782.0011.1003.40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	S
	0401.26.782.0011.1003.44000000000000	INVESTIMENTOS	S
	0401.26.782.0011.1003.44900000000000	APLICACOES DIRETAS	S
153	0401.26.782.0011.1003.44905100000000-0001	OBRAS E INSTALACOES	A
	0401.26.782.0011.2024	Manutenção, Conservação e Melhoria das Estradas Municipais	S
	0401.26.782.0011.2024.30000000000000	DESPESAS CORRENTES	S
	0401.26.782.0011.2024.33000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S
	0401.26.782.0011.2024.33900000000000	APLICACOES DIRETAS	S
154	0401.26.782.0011.2024.33903000000000-0001	MATERIAL DE CONSUMO	A
155	0401.26.782.0011.2024.33903000000000-1029	MATERIAL DE CONSUMO	A
156	0401.26.782.0011.2024.33903600000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	A
157	0401.26.782.0011.2024.33903900000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A
	0401.26.782.0011.2024.40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	S
	0401.26.782.0011.2024.44000000000000	INVESTIMENTOS	S
	0401.26.782.0011.2024.44900000000000	APLICACOES DIRETAS	S
158	0401.26.782.0011.2024.44905100000000-0001	OBRAS E INSTALACOES	A
	0401.26.782.0011.2025	Manutenção e Conservação de Veículos, Máquinas Viárias e Equipamentos	S
	0401.26.782.0011.2025.30000000000000	DESPESAS CORRENTES	S
	0401.26.782.0011.2025.33000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S
	0401.26.782.0011.2025.33900000000000	APLICACOES DIRETAS	S
159	0401.26.782.0011.2025.33903000000000-0001	MATERIAL DE CONSUMO	A
160	0401.26.782.0011.2025.33903600000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	A
161	0401.26.782.0011.2025.33903900000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A
	0401.26.782.0011.2025.40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	S
	0401.26.782.0011.2025.44000000000000	INVESTIMENTOS	S
	0401.26.782.0011.2025.44900000000000	APLICACOES DIRETAS	S
162	0401.26.782.0011.2025.44905200000000-0001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A
	0403	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	S
	0403.04	Administração	S
	0403.04.182	Defesa Civil	S
	0403.04.182.0002	APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO	S
	0403.04.182.0002.2015	Defesa Civil	S
	0403.04.182.0002.2015.30000000000000	DESPESAS CORRENTES	S
	0403.04.182.0002.2015.33000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S
	0403.04.182.0002.2015.33900000000000	APLICACOES DIRETAS	S
110	0403.04.182.0002.2015.33903000000000-0001	MATERIAL DE CONSUMO	A
111	0403.04.182.0002.2015.33903200000000-0001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	A
112	0403.04.182.0002.2015.33903900000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A
661	0403.04.182.0002.2015.33903900000000-1087	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A
113	0403.04.182.0002.2015.33904800000000-0001	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	A
	05	SECRETARIA DE SAÚDE	S
	0501	SECRETARIA DA SAUDE	S
	0501.10	Saúde	S
	0501.10.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	S
	0501.10.243.0012	ASSISTENCIA INTEGRAL À FAMILIA	S
	0501.10.243.0012.2026	Implementação do Programa Primeira Infância Melhor	S
	0501.10.243.0012.2026.30000000000000	DESPESAS CORRENTES	S
	0501.10.243.0012.2026.33000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S
	0501.10.243.0012.2026.33900000000000	APLICACOES DIRETAS	S
163	0501.10.243.0012.2026.33903000000000-0001	MATERIAL DE CONSUMO	A
164	0501.10.243.0012.2026.33903200000000-0001	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	A
165	0501.10.243.0012.2026.33903900000000-0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	A
	0501.10.301	Atenção Básica	S
	0501.10.301.0004	RENOVAÇÃO DA FROTA VEÍCULOS ADMINISTRAÇÃO	S
	0501.10.301.0004.1004	Adquirir Veículos para Secretaria da Saúde	S
	0501.10.301.0004.1004.40000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	S
	0501.10.301.0004.1004.44000000000000	INVESTIMENTOS	S
	0501.10.301.0004.1004.44900000000000	APLICACOES DIRETAS	S
166	0501.10.301.0004.1004.44905200000000-0040	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	A
	0501.10.301.0012	ASSISTENCIA INTEGRAL À FAMILIA	S
	0501.10.301.0012.2027	Fornecimento de Serviços, Medicamentos e Demais Auxílios por Ordem Judicial	S